



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 019/2020

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, presentes ainda, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Lida e aprovada a ata da sessão anterior.

**EXPEDIENTE:** Não houve.

### PROCESSOS JULGADOS

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

**DECISÃO Nº 343/2020. TC/015199/2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE COCAL/PI EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.** OBS: Os presentes autos foram levados à apreciação Segunda Câmara em 29/03/2017, ocasião em que a Colenda Câmara, através da Decisão nº 173/2017 (peça 67), manifestou-se de forma unânime pela suspensão do julgamento das Contas de Governo e das Contas de Gestão da Prefeitura, do FUNDEB e do FMS. Na oportunidade foram apreciadas, tão somente, as contas da Câmara Municipal. **Processo Apensado: TC/012168/2014** - Denúncia referente à inadimplência junto a Eletrobrás/PI – Exercício de 2014. Denunciante: Antônio Pereira de Sousa (Assistente da Presidência da Companhia Energética do Piauí S/A – Eletrobrás Distribuição Piauí), Denunciado: Rubens de Sousa Vieira (Prefeito). **Responsáveis:** Rubens de Sousa Vieira (Prefeito Municipal) e outros. **Advogado(s):** Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (procurações - Peça 31, fls. 28/31 e peça 56, fl.05). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Retornam os autos para a conclusão do julgamento do processo iniciado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 009 de 29/03/2017, conforme DECISÃO Nº 173/17 (Peça 67). Ressalta-se, por oportuno, como exposto no voto preliminar do Relator (peça 66), que o FMAS e o Hospital Joaquim Vieira de Brito não foram objeto de análise, em atendimento à Decisão Plenária nº 214/15 de 09/03/2015. Assim como a Câmara Municipal já foi apreciada pela Segunda Câmara (Decisão nº 173/17 - à peça 67, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas e aplicação de multa de 500 UFR/PI). Passa-se então ao relato das contas da Prefeitura (Governo e Gestão), do FUNDEB e FMS, bem como informa que o processo será julgado em conjunto com o TC/009244/2017 – Tomada de Contas Especial da P. M. de Cocal/PI. **PREFEITURA. CONTAS DE GOVERNO:** Sr. Rubens de Sousa Vieira – Prefeito. **Advogado(s):** Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (Peça 31, fls. 28). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 17), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 59), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 61), a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 74), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando **Aprovação com Ressalvas** das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Cocal, referente ao exercício de 2014, com fulcro no art. 120, da Lei nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual. I, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 74). **PREFEITURA. CONTAS DE GESTÃO:** Sr. Genário Benedito dos Reis – Ordenador de Despesas. **Advogado(s):** Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (Peça 31, fls. 29). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 17), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 59), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 61), a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 74), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** das contas de gestão, com fundamento no artigo 122, II, da Lei Estadual nº



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 74). **Vencida**, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pelo julgamento de irregularidade das contas de gestão. Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela aplicação de **multa de 750 UFR/PI** ao responsável, com base no art. 79 e II, da lei c/c o art. 206 do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 74). **REPRESENTAÇÃO TC/012168/2014 – apensada ao TC/015199/2014. Objeto:** Denúncia referente à inadimplência junto a Eletrobrás/PI – Exercício de 2014. Denunciante: Antônio Pereira de Sousa (Assistente da Presidência da Companhia Energética do Piauí S/A – Eletrobrás Distribuição Piauí), Denunciado: Rubens de Sousa Vieira (Prefeito). **Advogado(s):** Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (Peça 31, fls. 28, do TC/015199/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 17), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 59), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 61), a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 74), do Processo **TC/015199/2014**, considerando os autos da Denúncia **TC/012168/2014 – apensada ao TC/015199/2014**, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **procedência parcial** da Denúncia, em razão da omissão no cumprimento de obrigações causadoras de perda patrimonial (art. 10, caput, da Lei nº 8.429/92), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 74). **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB. Gestor:** Sr<sup>a</sup> Raimunda Carvalho de Albuquerque. **Advogado(s):** Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (Peça 31, fls. 30). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 17), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 59), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 61), a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 74), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** das contas do FUNDEB, com fundamento no artigo 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 74). Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação de multa de 500 UFR/PI** ao responsável, com base no art. 79, I e II, da lei c/c o art. 206 do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 74). **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Gestora:** Sr<sup>a</sup> Eliane Carvalho Cardoso. **Advogado(s):** Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (Peça 31, fls. 31). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 17), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 59), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 61), a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 74), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** das contas do FMS, com fundamento no artigo 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 74). Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela aplicação de multa de **500 UFR/PI** ao responsável, com base no art. 79, I e II, da lei c/c o art. 206 do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 74). **CÂMARA MUNICIPAL. Gestor:** Sr. Osmar de Sousa Vieira –



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Presidente da Câmara. **Advogado(s):** Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (Peça 56, fls. 05). Os presentes autos foram levados à apreciação Segunda Câmara em 29/03/2017, conforme **Decisão nº 173/2017** (peça 67), na oportunidade, foram apreciadas, tão somente, as contas da Câmara Municipal, da seguinte forma “CÂMARA MUNICIPAL: Ante o exposto e o que mais dos autos consta, discordando do parecer ministerial, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas da Câmara Municipal, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, assim como pela aplicação de multa de 500 UFR/PI ao responsável, com base no art. 79, I, II da lei citada, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 66). Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado), e que se encontra em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias regulamentares). Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (membro da Primeira Câmara, convocado para compor o quórum) e o Conselheiro Kléber Dantas Eulálio (membro da Primeira Câmara, convocado para compor o quórum). Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.” Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 17), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 59), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 61), a Decisão nº 173/2017, da Segunda Câmara do TCE/PI (peça 67), a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peças 66 e 74), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer ministerial, pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** das contas da Câmara Municipal, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 66). Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela aplicação de multa de **500 UFR/PI** ao responsável, com base no art. 79, I, II da lei citada, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs. 01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 66). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **DECISÃO Nº 344/2020. TC/007726/2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DIRCEU ARCOVERDE – TERESINA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** George Afonso Felix de Carvalho (Diretor). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – III DFAE (peça 06), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – II DFAE (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), o voto do Relator (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas do Sr. George Afonso Felix de Carvalho, diretor do Hospital da Polícia Militar Dirceu Arcoverde, exercício de 2018, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, **sem aplicação da multa**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência justificada durante a apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausência justificada durante a apreciação deste processo). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **DECISÃO Nº 345/2020. TC/009244/2017. TOMADA DE CONTAS DA P.M. DE COCAL/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. Objeto:** Tomada de Contas Especial instaurada por esta Corte de Contas em face da Prefeitura Municipal de Cocal – PI, em cumprimento à Decisão nº 173/17, prolatada pela Segunda Câmara no julgamento do processo de Prestação de Contas do município em questão (TC/015199/2014), exercício 2014. **Responsável:** Rubens de Sousa Vieira – Prefeito Municipal. **Advogado(s):** Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (procuração –



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



peça 45, fl.14). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Cabe ressaltar que este processo será julgado em conjunto com o TC/015199/2014 - Prestação de Contas da P. M. de Cocal/PI, exercício financeiro de 2014. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório do Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas e Combate à Corrupção - NUGEI (peça 07), considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 18), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18), da seguinte forma: Considerando que, da análise realizada pelo setor técnico (NUGEI) não se vislumbrou fatos ensejadores de dano ao erário nos procedimentos licitatórios descritos nos itens da Decisão nº 173/2017, que fundamentou a instauração da presente TCE, concordando com parte da proposta do NUGEI e discordando do Ministério Público de Contas, pelo **arquivamento** da presente Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 9º, inciso III, da IN nº 03/2014 do TCE/PI, e ainda quanto à manifestação do MPC no sentido de “ampliação do objeto da TCE” para os exercícios de 2013 a 2016, entende que, por se tratar de exercícios diversos, sob a análise de outros relatores, foge do escopo desta relatoria, qualquer providência relacionada a tais processos, desta maneira **pelo encaminhamento da proposta do NUGEI e do MPC aos relatores dos exercícios respectivos (2013 a 2016), a fim de que cada um analise a referida solicitação e encaminhe ao Plenário eventual solicitação de abertura de processo de Tomada de Contas Especial. Vencida**, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou nos termos propostos no parecer do MPC, pela ampliação do objeto da presente Tomada de Contas Especial, retroagindo ao exercício de 2013. **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

### RELATADOS PELA CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

**DECISÃO Nº 347/2020. TC/007137/2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CONTAS DE GOVERNO DA P.M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsável:** Sr. Davinelson Soares Rosal (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (peça 23, fls.). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 16), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 32), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, divergindo do parecer ministerial, e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 32), pela emissão de parecer prévio recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal, Sr. Davinelson Soares Rosal, referentes ao exercício de 2017, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual. **Vencido**, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que votou pela emissão de parecer prévio recomendando a Reprovação das contas de governo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acolhendo a sugestão ministerial, pela expedição de **DETERMINAÇÃO** ao município para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, promova alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a legislação aplicável aos portais de transparência e, **no caso de impossibilidade de proceder com o ajuste de algum dos itens, que informe a esse Tribunal detalhadamente o motivo para tal, no mesmo prazo**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 32). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acolhendo a sugestão ministerial de **EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO** para que, em relação ao IDEB, a atual gestão envide os maiores esforços para melhorar seus índices e contribuir, em conjunto, para que o Brasil conquiste 6 pontos no IDEB em 2022, nota essa equivalente à média dos estudantes dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 32). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acolhendo a sugestão ministerial quanto ao **IEGM**, para **EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO** para que



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



o prefeito municipal empreenda esforços para que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, se visualize o crescimento do município em cada área, de forma a atingir no mínimo a nota B (Efetiva) e consequentemente a melhora nas políticas públicas aos seus munícipes, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 32). **Presentes:** Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada durante a apreciação deste processo do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausência justificada durante a apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **DECISÃO N°350/2020. TC/011344/2019. DENÚNCIA CONTRA A P.M. DE MASSAPÊ DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto:** Denúncia de supostas irregularidades na prestação dos serviços de transporte de alunos e contratação das empresas Fernando José de Carvalho Silva (Clínica Santa Cecília) e TL de Carvalho Lopes, praticadas pelo prefeito de Massapê, Sr. Francisco Epifânio de Carvalho Reis. **Denunciante:** Anônimo, via Ouvidoria – do TCE/PI. **Denunciado:** Francisco Epifânio de Carvalho Reis (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Erico Malta Pacheco (OAB/PI n° 3.906) e outros (peça 09, fls. 03, pelo denunciado). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), o voto da Relatora (peça 20), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o Parecer Ministerial, VOTO pelo **CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA** da Denúncia uma vez que não ficou devidamente comprovada irregularidade no processo licitatório analisado, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 20). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada durante a apreciação deste processo do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausência justificada durante a apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **DECISÃO 351/2020. TC/001713/2019. REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto:** Representação formulada pelo Sr. José Carlos Ferreira da Silva, presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia, noticiando possíveis irregularidades no repasse do duodécimo ao Poder Legislativo, no exercício de 2019. **Representante:** José Carlos Ferreira da Silva (Presidente da Câmara Municipal). **Representado:** Girvaldo Albuquerque da Silva (Prefeito). **Advogado(s):** Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI n° 3.276 (peça 11, fls. 14, pelo representado). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Redatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **REDATORA:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, por ter sido autora do primeiro voto vencedor, e que atuará como redatora, nos termos do art.113, parágrafo único do Regimento Interno do TCE/PI, assim transcrito: “sendo o voto do relator vencido, será designado, pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura do acórdão ou do parecer prévio, o Conselheiro (a) que houver proferido, em primeiro lugar, o voto vencedor, que atuará como redator, cabendo-lhe redigir e assinar o acórdão e a respectiva declaração de voto”. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI n° 3.276, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 22), o voto da Redatora (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, divergindo do Parecer Ministerial (peça 17) e do voto da Relatora (peça 22) e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Redatora (peça 24), pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da REPRESENTAÇÃO, tendo em vista que o repasse do duodécimo pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo foi a menor no mês de janeiro/2019, em inobservância à Instrução Normativa TCE/PI n° 01/2014, não obstante a posterior regularização em fevereiro/2019. **Vencida**, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins que votou pela Improcedência e pelo Arquivamento da Representação. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada durante a apreciação deste processo do Conselheiro Joaquim Kennedy



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausência justificada durante a apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **DECISÃO 352/2020. TC/018314/2019. REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CONTRA A P. M. DE ANÍSIO DE ABREU/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto:** Representação formulada pelo representante do Ministério Público de Contas que culminou com bloqueio de contas dos recursos do FUNDEF da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu/PI, referentes aos precatórios pagos atinentes às ações judiciais que discutiram os valores do fundo repassados pela União. **Representante:** Ministério Público de Contas - TCE/PI. **Representado:** Raimundo Nei Antunes Ribeiro (Prefeito). **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 23, fls. 05, pelo representado). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria De Fiscalizações Especializadas – DFESP/ Divisão de Fiscalização da Educação – DFESP 1 (peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21 e 24), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 29), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acompanhando o representante ministerial, pela **manutenção do bloqueio** da quantia recebida pelo Município de Anísio de Abreu, a título de precatórios pagos pela União atinente a diferenças do FUNDEF, bem como pela **Notificação do gestor**, para que, no **prazo de 30 dias**, apresente a documentação com o Plano de Aplicação para o desbloqueio dos recursos, sob pena de aplicação de multa, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 29). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pelo **encaminhamento** de cópia dos presentes autos ao Promotor de Justiça da Comarca, para que tome ciência da celebração e homologação de acordo, no bojo da Ação Civil Pública nº 0000460-43.2017.8,18.0089, sem a sua obrigatória participação, e, por conseguinte, adote as medidas que entender cabíveis, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 29). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada durante a apreciação deste processo do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausência justificada durante a apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** O Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

### RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

**DECISÃO Nº 354/2020. TC/007107/2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO DA P.M. DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.** Processo apensado: TC/015729/2017 - Solicitação de Inspeção - P. M. de Lagoa de São Francisco/PI (Exercício Financeiro De 2017. Objeto: Verificar regularidade de contratações temporárias no exercício. Responsável: Veridiano Carvalho de Melo (Prefeito). Advogado(s): Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (procuração à peça nº 10, fls. 05). OBS: Julgado. **Responsável:** Sr. Veridiano Carvalho de Melo (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Pablo Rodrigues Reinaldo (OAB/PI nº 10.049) (peça 24, fls. 11). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 17), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), o voto do Relator (peça 36), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acolhendo os fundamentos contidos no relatório de instrução da Secretaria do Tribunal (peça 27) e no Parecer do Ministério Público de Contas (peça 29) e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 36), pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **Reprovação** das contas de governo do Município de Lagoa de São Francisco, relativas ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Veridiano Carvalho de Melo - Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/2009. **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência justificada no momento da apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo,



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausência justificada no momento da apreciação deste processo). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **DECISÃO Nº358/2020. TC/006203/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE CORONEL JOSÉ DIAS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.** Processos apensados: **TC/008911/2017** - Representação encaminhada por meio da Ouvidoria deste Tribunal relatando possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 014/2017 da Prefeitura Municipal de Coronel José Dias, cujo objeto é o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para unidades básicas de saúde do município, no valor estimado de R\$ 249.900,00, com abertura prevista para 11/04/2017, exercício financeiro de 2017. Representante: Anônimo. Representado: Manoel Oliveira Galvão (Prefeito), Obs: Julgado. **TC/017038/2017** - Inspeção na Câmara Municipal de Coronel José Dias, exercício financeiro de 2017. Objeto: Verificar a regularidade na fixação do subsídio dos vereadores. Responsável: Deodato Assis Oliveira Filho. TC/006252/2018 (apensado ao TC/017038/2017). **Responsáveis:** Manoel Oliveira Galvão (Prefeito municipal) e outros. **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) (procurações - peças 28, fls. 30; 26, fl. 02 e 30, fl.18 ). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo **PREFEITURA. CONTAS DE GESTÃO.** Sr. Manoel Oliveira Galvão – Prefeito Municipal. **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) (peça 28, fls. 30). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça 16), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 33), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 35), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 42), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acolhendo os fundamentos contidos no relatório de instrução da Secretaria do Tribunal (peça 33) e no Parecer do Ministério Público de Contas (peça 35) e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 42), da seguinte forma: a) Julgamento de **Irregularidade** às contas de gestão da Prefeitura Municipal de Coronel José Dias, relativas ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Manoel Oliveira Galvão - Prefeito Municipal, nos termos do art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/2009; b) Aplicação de **Multa de R\$ 2.000 UFRs PI** ao gestor da Prefeitura Municipal, Sr. Manoel Oliveira Galvão, nos termos do art. 79, incisos I, II, III da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, incisos I, II, III da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). c) **Instauração de Tomada de Contas Especial** para apuração das contratações da Construtora Bom Jardim Ltda. ME, a fim de quantificar os débitos referentes à diferença entre o valor pago pela Administração e o repassado às subcontratadas, referentes aos serviços de locação de veículos e coleta de lixo; d) **Autuação** de processo, em apartado dos presentes autos, para apurar ilícitos e, caso se confirmem, aplicar sanções a Construtora Bom Jardim Ltda ME, bem como a qualquer outra empresa que tenha como sócios e/ou responsável os mesmos sócios da empresa acima mencionada; e) **Comunicação** ao Ministério Público Estadual para a adoção das medidas cabíveis **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.** Gestora: Sr<sup>a</sup>. Maria do Socorro Oliveira Galvão. **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) (peça 26, fls. 02). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça 16), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 33), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 35), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o parece ministerial, pelo Julgamento de **Regularidade, com Ressalvas**, às contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde, relativas ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade da Sr.<sup>a</sup> Maria do Socorro Oliveira Galvão - gestora do Fundo Especial, nos termos do art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/2009, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 43). Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **não aplicação de multa** a gestora Sra. Maria do Socorro Oliveira Galvão, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 43). **CÂMARA MUNICIPAL:** Sr. Deodato Assis Oliveira Filho – Presidente. **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) (peça 30, fls. 18). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Administração Municipal – VII DFAM (peça 16), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 33), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 35), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 44), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer ministerial, pelo Julgamento de **Regularidade, com Ressalvas**, às contas de gestão da Câmara Municipal de Coronel José Dias, relativas ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do sr. Deodato de Assis Oliveira Filho - gestor da Câmara, nos termos do art. 122, II da Lei Estadual n.º 5.888/2009, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 44). Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela aplicação de Multa de R\$ **500 UFRs PI** ao gestor da Câmara Municipal, Sr. Deodato de Assis Oliveira Filho, nos termos do art. 79, incisos I da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, incisos II da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 44). Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **Procedência da Inspeção TC/017.038/2017, sem aplicação de multa ao gestor** da Câmara Municipal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 44). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada no momento da apreciação deste processo do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausência justificada no momento da apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausência justificada no momento da apreciação deste processo) **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **DECISÃO Nº360/2020. TC/009859/2019 - DENÚNCIA CONTRA A P.M. DE WALL FERRAZ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Objeto:** Denúncia oferecida pelo Sr. Armando de Sousa Oliveira, informando supostas irregularidades na administração da Prefeitura Municipal de Wall Ferraz exercício de 2018. **Denunciante:** Armando de Sousa Oliveira. **Denunciado:** Danilo Araújo Nunes Martins (Prefeito Municipal). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente, cabe ressaltar que a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins informou a seu impedimento no referido processo. Desta forma, foi convocado para votar o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), o voto do Relator (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime, pela procedência parcial da denúncia, sem aplicação de multa**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21). **Impedimento:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para votar neste processo em razão do impedimento da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **DECISÃO Nº361/2020. TC/009861/2019 - DENÚNCIA CONTRA A P.M. DE WALL FERRAZ/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Objeto:** Denúncia apresentada pelo Sr. Levi Ferreira Santos (proprietário da empresa LF Santos, CNPJ nº 30.081.028/0001-61), em face do Sr. Danilo Araújo Nunes Martins, Prefeito do Município de Wall Ferraz, noticiando suposta irregularidade na finalização antecipada do contrato proveniente do Pregão Presencial nº 043/2018 firmado com o denunciante, para realizar contratação direta de outra empresa, supostamente de propriedade do cunhado do gestor municipal. **Denunciante:** Levi Ferreira Santos. **Denunciado:** Danilo Araújo Nunes Martins (Prefeito Municipal). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente, cabe ressaltar que a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins informou o seu impedimento no referido processo. Desta forma, foi convocado para votar o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), o voto do Relator (peça 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **improcedência** da denúncia, tendo em vista a não ocorrência de ilícito administrativo, nos





# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 26). **Impedimento:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para votar neste processo em razão do impedimento da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **DECISÃO Nº363/2020. TC-E/028367/2012 - DENÚNCIA CONTRA A P.M. DE PARNAÍBA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. Objeto:** Aponta possíveis irregularidades na execução de obra do plano de aceleração do crescimento-PAC, atinente a pavimentação e saneamento básico para os bairros São Vicente de Paula, Santa Luzia e Joaz Souza, todos em Parnaíba-PI. **Denunciante:** Fernando Antônio Lopes Gomes (Ex-Vereador). **Denunciado:** José Hamilton Furtado Castelo Branco (Ex-Prefeito). **Advogado(s):** Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (peça 01, fls. 06, pelo denunciado). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – I DFENG (peça 09), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral da advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19), da seguinte forma: a) Pelo Arquivamento do presente processo, tendo em vista que o Tribunal de Contas do Piauí não possui competência para fiscalizar recursos repassados pela União, sendo esta uma atribuição do Tribunal de Contas da União, conforme aduz o art. 71, VI, da Constituição Federal; b) Pela Comunicação ao Tribunal de Contas da União para conhecimento e providências que entender cabíveis. **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente, que não votou no processo em razão da ausência justificada no momento do relato), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência justificada durante a apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausência justificada no momento do relato) **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

### PROCESSOS NÃO JULGADOS

#### RELATADOS PELA CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

**DECISÃO Nº 346//2020. TC/007046/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO - P. M. DE DOMINGOS MOURAO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsável:** Júlio Cesar Barbosa Franco (Prefeito). **Advogado:** Carla Isabelle Gomes Ferreira – OAB/PI Nº 7.345 (Procuração - peça 39, fls. 02). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, atendendo solicitação da advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira – OAB/PI Nº 7.345, nos termos da peça 40 e deferido pela Relatora, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em sessão e consoante despacho à peça 40. Desta forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do **dia 22/07/2020**. **Presentes:** O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **DECISÃO Nº 348//2020. TC/007892/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS - HOSP. REG. TIBÉRIO NUNES / FLORIANO - EXERCÍCIO DE 2018. Processo Apensado:** TC/020545/2018 - Denúncia contra o Hospital Regional Tibério Nunes – Floriano/PI, exercício financeiro de 2018. Objeto: Relata suposto atraso no pagamento de salários dos funcionários referente ao mês de agosto de 2018. Denunciante: Tribunal de Contas do Estado do Piauí - Via Ouvidoria. Denunciado: Sr. Edmar José de Figueiredo (Gestor do Hospital). OBS: Julgado. **Responsáveis:** Ancelmo Jorge Soares da Silva (Diretor) e outros. **Advogado:** Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI Nº 6.989 (peça 27, fls. 05) e José Maria de Araújo Costa



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



OAB/PI Nº 6.761 (peça 38, fls 2 e 3). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, atendendo solicitação do advogado José Maria de Araújo Costa OAB/PI Nº 6.761, nos termos da peça 38 e deferido pela Relatora, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em sessão e consoante despacho à peça 38. Desta forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do **dia 22/07/2020**. **Presentes:** O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **DECISÃO Nº 349/2020. TC/021049/2015** Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. **Interessado:** Edna Carvalho Mourão, CPF nº 199.384.463-53, ocupante do cargo de PL-ATL-K, Assessor Técnico Legislativo, matrícula nº 00755, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI. **Órgão/Entidade de Origem:** Assembleia Legislativa do Piauí. **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas e nos termos determinados pela Relatora, pela **retirada de pauta** do presente processo **com encaminhamento dos autos ao gabinete da Relatora, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**. **Presentes:** O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

### RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**DECISÃO Nº 353/2020. TC/007735/2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAES LANDIM/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.** **Responsável:** Idelbrando Borges Pereira (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Daniel de Aguiar Gonçalves - OAB/PI nº 11.881 (procuração - peça 14, fls. 03). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Inicialmente, o Relator informou que o advogado Daniel de Aguiar Gonçalves protocolou nesta Corte de Contas, o pedido de retirada de pauta do processo, pelos motivos constante no requerimento. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, atendendo solicitação do advogado Daniel de Aguiar Gonçalves, constante à peça 14, e deferido em sessão e nos termos do despacho consoante peça 14, pelo Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Desta forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do **dia 05/08/2020**. **Presentes:** A Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada no processo do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), A Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausência justificada no processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** o Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

### RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

**DECISÃO Nº 355//2020. TC/000494/2017 - DENÚNCIA CONTRA P M PATOS DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016** **Objeto** Denúncia interposta pela empresa Benedito Neto de Sousa Feitosa – EPP, em face do Sr. Agenilson Teixeira Dias, Prefeito Municipal de Patos d Piauí, noticiando irregularidades no Procedimento Licitatório (Pregão Presencial) n.º 024/2016. **Denunciante:** Sr. Benedito Neto de Sousa Feitosa – EPP. **Denunciado(s):** Sr. Agenilson Teixeira Dias – Prefeito Municipal K J Fernandes EPP – vencedora do Pregão Presencial nº 024/2016. **Advogado(s):** Júlio César



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



da Silva Ferreira - OAB/PI nº 11.388 (Peça 02, fls. 12, pelo denunciante); Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328) e outros (peça 29, fls. 08, pelo Sr. Agenilson Teixeira Dias) ; Giovani Madeira Martins Moura – OAB/PI nº 6.917 e outro (peça 77, fls. 07, pelo empresa K. J. Fernandes - EPP.) e Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo – OAB/PI 18083 (Sem Procuração). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente, o Relator informou que o advogado Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo protocolou nesta Corte de Contas, o pedido de retirada de pauta do processo, pelos motivos constante no requerimento. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, atendendo solicitação do advogado Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo – OAB/PI 18083, e deferido em sessão pelo Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Desta forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do **dia 22/07/2020**. **Presentes:** O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência justificada no processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausência justificada no processo). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** o Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **DECISÃO Nº 356/2020. TC/007053/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO - P. M. DE FLORESTA DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsável:** Amilton Rodrigues de Sousa (Prefeito). **Advogado:** Arlindo Dias Carneiro Neto – OAB/PI 12.697(sem procuração) **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, atendendo solicitação do advogado Arlindo Dias Carneiro Neto – OAB/PI 12.697, nos termos requeridos constante à peça 49 e deferido pelo Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em sessão e consoante despacho à peça 49. Desta forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do **dia 29/07/2020**. **Presentes:** A Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em razão da ausência justificada no momento da apreciação do processo do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausência por motivo justificado), e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **DECISÃO Nº 357/2020. TC/006195/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS - P. M. DE FLORESTA DO PIAUI - EXERCÍCIO DE 2017 Processos Apensados: TC/003419/2017 - Inspeção Extraordinária – P. M. de Floresta do Piauí - DECRETO DE EMERGÊNCIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsável:** Amilton Rodrigues de Sousa (Prefeito). **Advogado:** Inácio Alves Barbosa – OAB/PI nº 9.365 (procuração à peça 09, fls. 02). **OBS:** Julgado. **TC/011492/2017 - Inspeção Extraordinária – P. M. de Floresta do Piauí, visando apurar a prestação de contas municipais referente aos meses de janeiro e fevereiro – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsável:** Amilton Rodrigues de Sousa (Prefeito) **TC/017020/2017 - Inspeção Extraordinária – P. M. de Floresta do Piauí, para verificar a regularidade da fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2017-2020 na C.M. de Floresta do Piauí - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsável:** Raimundo Carvalho de Araújo (Presidente da Câmara Municipal). **TC/016995/2017 - Inspeção Extraordinária – P. M. de Floresta do Piauí, para verificar a regularidade de procedimentos licitatórios referentes a contratações de serviços de assessoria jurídica e contábil da Câmara Municipal de Floresta do Piauí – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsáveis:** Raimundo Carvalho de Araújo (Presidente da Câmara Municipal), Luciana Maria Leitão Rego (Responsável pela prestação de serviços de assessoria jurídica) e Marcelo de Araújo Moura Fé Júnior (Responsável pela prestação de serviços de assessoria contábil). **Responsáveis:** Amilton Rodrigues de Sousa (Prefeito) e outros. **Advogado(s):** Vitor Tabatinga do Rego Lopes – OAB/PI Nº 6.989 (sem procuração) e Arlindo Dias Carneiro Neto – OAB/PI 12.697 (sem procuração). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, atendendo solicitação do advogado Arlindo Dias Carneiro Neto – OAB/PI 12.697, nos termos requeridos constante à



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



peça 49 e deferido pelo Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em sessão e consoante despacho à peça 49. Desta forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do **dia 29/07/2020**. **Presentes:** A Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em razão da ausência justificada no momento da apreciação do processo do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausência por motivo justificado), e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **DECISÃO N° 359/2020. TC/016718/2018. PENSÃO POR MORTE. Interessado(s): Sr. Lauro Rodrigues de Moraes Rego Júnior, CPF n° 039.656.413-52, por si, devido ao falecimento do seu pai, o Sr. Lauro Rodrigues de Moraes Rego, CPF n° 065.547.173-15, RG n° 10.6659701-2-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Coronel. Órgão/Entidade de Origem: Fundação Piauí Previdência. Relator: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), a proposta de decisão do Relator (peça 09), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela conversão em diligência, recomendando a **Notificação** do Sr. Ricardo Pontes Borges – Presidente da Fundação Piauí Previdência, no exercício financeiro de 2020 – facultando-lhe a possibilidade de, no prazo de 30 (trinta) dias, retificar o ato concessório de pensão por morte concedida ao Sr. Lauro Rodrigues de Moraes Rêgo, portador do CPF n.º 039.656.413-52, em razão do falecimento de seu pai, o Sr. Lauro Rodrigues de Moraes Rêgo, portador do CPF n.º 065.547.173-15, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Coronel, ocorrido em doze de dezembro de dois mil e treze, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 09). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **DECISÃO N° 362/2020. TC/025507/2017. DENÚNCIA CONTRA A P.M. DE ITAUEIRA/PI, Exercício Financeiro de 2017. Objeto:** Denúncia, formulada por Osmundo de Moraes Andrade e Adalto de Sousa Rodrigues, vereadores do município, em face da Câmara Municipal e do Prefeito Municipal de Itaueira, requerendo que seja mantido o bloqueio dos 40% dos recursos provenientes do FUNDEF/ PRECATÓRIO. **Denunciantes:** Sr. Osmundo de Moraes Andrade e o Sr. Adalto de Sousa Rodrigues (Vereadores). **Denunciados:** Quirino de Alencar Avelino (Prefeito Municipal) e Francisco Antônio da Silva (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Luiz Eduardo Feitosa Borges - OAB/PI n° 8.184 (peça 11, fls. 05, pelo Sr. Francisco Antônio da Silva) e Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI n° 8.139 (peça 21, fls. 02, pelo Sr. Quirino de Alencar Avelino). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Após o relato, a sustentação oral do advogado Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI n° 8.139, que se reportou sobre as falhas apontadas, o relator informou que tramita neste Tribunal o Processo de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão TC n° 027.184/2017, que verifica os gastos de recursos provenientes dos precatórios judiciais do FUNDEF até então realizados pela Prefeitura Municipal de Itaueira. Por esta razão, entende ser mais prudente, aguardar o julgamento do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão para então adotar as providências cabíveis ao caso em análise. Ante o exposto e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 23), da seguinte forma: **pelo sobrestamento dos presentes autos e apensamento ao TC n° 027.184/2017, deixando para analisar o mérito da Denúncia após o julgamento daquele. Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência justificada no momento da apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **DECISÃO N° 364/20. TC/008453/2017 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Objeto:** Representação formulada pela Sra. Alana Karen Carvalho Moura, representante da empresa PIVEL VEÍCULOS LTDA., (autorizada Volkswagen), CNPJ n° 06.619.274/0001-40, em face do gestor da Prefeitura de Curral Novo do Piauí (Sr. Abel Francisco de



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Oliveira Júnior), em razão de possíveis irregularidades no processo licitatório TC-N-002522/17, Pregão Presencial nº 008/2017, realizado em 09/05/2017, cujo objeto foi a aquisição de três veículos populares, na qual sagrou-se vencedora a empresa GUARIBAS VEÍCULOS LTDA., (autorizada Fiat) CNPJ nº 63.502.561/0001-09 **Representante:** Alana Karen Carvalho Moura, representante da empresa PIVEL VEÍCULOS LTDA. **Representado:** Abel Francisco de Oliveira Júnior (Prefeito). **Advogado(s):** Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (peça 03, fls. 08, pelo representado). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos o presente processo, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, após o relato do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, a sustentação oral do advogado Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906), **SUSPENDER o julgamento da presente Representação**, em razão de delegação da defesa em sede de sustentação oral da ocorrência de fato novo apresentado, o que ensejou pedido de devolução do prazo para apresentação de defesa, para que esta se manifeste sobre o ponto específico constante do relatório da DFAM que foi levantado pelo Relator. Em seguida, o Relator concedeu o pleito requerido pela defesa e devolveu o prazo de 15 dias para manifestação, iniciando na presente sessão e ficando a defesa notificada neste momento. Dessa forma, **após o prazo de 15 dias**, o processo retornará a pauta de julgamento para sua conclusão. **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Secretária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Presidente Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Conselheira Waltânia Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo Araújo

Procurador do MPC Plínio Valente Ramos Neto



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 05/11/2021 10:18:04**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 11/10/2021 1**